CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº MS-145/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MAXIS INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº MS-145/2021, de serviços de atualização de versão, suporte técnico do software ForAcesso, manutenção preventivas e corretivas aos coletores de acesso, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 008/2021, devidamente Ratificado em 18/11/2021 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 20/11/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: MAXIS INFORMÁTICA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Albita, nº 131 – 8º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 65.146.037/0001-78
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Luciano José Sanches

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de atualização de versão, suporte técnico do software ForAcesso, manutenção preventivas e corretivas dos coletores de acesso.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e Proposta comercial 493Lc/21, datada de 06/10/2021.

1.3.1 Havendo divergência entre a Proposta comercial e o Termo de Referência e Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Serviços de Software', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 73.024,80** (setenta e três mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	Qtdade.	UN	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	01	Prestação de atualização de versão e suporte técnico do software ForAcesso	24	PS	R$ 937,90	R$ 22.509,60
	02	Manutenção preventiva aos coletores de acesso, sendo 08 (oito) Catracas Eletrônicas B-lock II e 02 (duas) Cancelas Eletrônicas com coletor Inova	24	PS	R$ 996,80	R$ 23.923,20
	03	Manutenção corretiva, sob demanda, aos coletores de acesso, sendo 08 (oito) Catracas Eletrônicas B-lock II e 02 (duas) Cancelas Eletrônicas com coletor Inova	26	PS	R$ 792,00	R$ 20.592,00
	04	Fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e componentes necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos coletores de acesso	01	UN	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
		Valor Total				**R$ 73.024,80**

4.2 O pagamento pela prestação do serviço ocorrerá conforme abaixo:

4.2.1 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 937,90 (Novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) para prestação de atualização de versão e suporte técnico do software ForAcesso;

4.2.2 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 996,80 (Novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para manutenção preventiva aos coletores de acesso, sendo 08 (oito) Catracas Eletrônicas B-lock II e 02 (duas) Cancelas Eletrônicas com coletor Inova;

4.2.3 R$ 20.592,00 (Vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais), para manutenção corretiva aos coletores de acesso, sendo 08 (oito) Catracas Eletrônicas B-lock II e 02 (duas) Cancelas Eletrônicas com coletor Inova, onde o pagamento será sob demanda, variável e limitado a até 26 (vinte e seis) pagamentos, ao custo unitário de R$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais) para cada manutenção corretiva;

4.2.3.1 A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado pela **PRODEMGE**.

4.2.4 R$ 6.000,00 (Seis mil reais) destinados ao fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e componentes necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos coletores de acesso.

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 008/2021.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Ratificado no Processo de Inexigibilidade nº 008/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 Os locais da prestação de serviço serão nas unidades abaixo:

6.1.1 Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG.

6.1.2 Unidade Cidade Administrativa: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 4º andar, Serra Verde - Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato ou conforme acordado com a **PRODEMGE**.

7.2 A **CONTRATADA** deverá elaborar o cronograma para a execução dos serviços contratados em conjunto com a **PRODEMGE**, devendo agendar via e-mail no dia seguinte da assinatura do contrato,

reunião para definição das datas, com os seguintes empregados: Max Rydle Moreira Filho, e-mail max.filho@prodemge.gov.br , Fernando La Rocca Junior, e-mail fernando.junior@prodemge.gov.br, Daniela Aparecida Henriques, e-mail danielaah@prodemge.gov.br.

7.3 A elaboração do cronograma deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

7.4 A primeira manutenção preventiva dos coletores de acesso, deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser realizada conforme o cronograma elaborado entre as partes.

7.5 Serão considerados entregues os serviços de atualização e suporte técnico do software, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças sob demanda, quando forem executados plenamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme o cronograma, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Para aceitabilidade do objeto, a prestação de serviços de atualização e suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva, essa sob demanda, deverá ter acompanhamento de funcionário da **PRODEMGE** e estar em conformidade com os prazos, cronogramas e requisitos elencados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE GARANTIA

9.1 As manutenções corretivas que forem efetuadas terão garantia legal de 90 (noventa) dias corridos, caso o mesmo problema venha a se repetir, a **CONTRATADA** deverá voltar e resolver o problema sem qualquer custo para a **PRODEMGE**.

9.2 As peças que forem adquiridas para as manutenções corretivas ou preventivas deverão ter garantia legal de 90 (noventa) dias corridos, devendo ser reparadas ou substituídas sem qualquer custo para a **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 008/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA CONTRATADA**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da inexigibilidade de licitação.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

> 11.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

11.2.17 Elaborar cronograma para a realização dos serviços, para todo o período vigente e submeter à aprovação da **PRODEMGE** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da **PRODEMGE**.

11.2.18 Executar os serviços especializados técnicos de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, responsabilizando-se pela qualidade do material empregado, pela perfeição técnica, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todas as peças e componentes necessários e pelo acompanhamento das fases de testes após cada serviço.

11.2.19 A **CONTRATADA** deve apresentar, para casos de substituição de peças, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado na aquisição das peças necessárias para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA** com inclusão de taxas e impostos.

11.2.20 Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma estipulado no item 18 - Prazo de prestação de serviços do Termo de Referência, aprovado pela **PRODEMGE**.

11.2.21 Atender ao chamado de manutenção corretiva formulado diretamente pela **PRODEMGE** em até 03 (três) horas após a abertura do mesmo.

11.2.22 Emitir laudo técnico, ao final da prestação de serviços de Suporte e Manutenção, seja preventiva ou corretiva, com a relação dos serviços executados para que o empregado

responsável pelo acompanhamento do serviço, ou não, faça a aprovação dos serviços realizados.

11.2.23 Fornecer os manuais de uso do software, sempre que ocorrer novas atualizações do mesmo, sem qualquer custo para a **PRODEMGE**.

11.2.24 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais do software e dos equipamentos.

11.2.25 Proceder às devidas correções na hipótese das funções do sistema e suas atualizações estarem sendo realizadas em desconformidade com o previsto nos respectivos manuais técnicos, empenhando-se, dentro dos limites de exequibilidade técnica, para solucionar quaisquer ocorrências que venham afetar a continuidade de uso do sistema, oferecendo soluções de contorno, quando houver.

11.2.26 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados e responsabilizar-se por infrações de seus funcionários que porventura vierem a cometer dentro das instalações da **PRODEMGE**, comunicadas na época oportuna.

11.2.27 Garantir o funcionamento permanente do objeto contratado no período de vigência deste contrato.

11.2.28 Ocorrendo modificações no sistema, decorrentes de imposição legal estas serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**, de modo que a sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

11.2.29 Dar manutenção preventiva, mensal e programada, em conjunto com a **PRODEMGE** que terá por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, lubrificação e limpeza interna dos equipamentos, quando necessário.

11.2.30 Prestar manutenção corretiva e preventiva no endereço de instalação dos equipamentos, para diagnóstico, correção de erros e instalação de melhorias, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

11.2.31 Não deixar de cumprir qualquer norma elou regra de negócio estabelecida no processo licitatório durante período de vigência contratual.

11.2.32 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

11.2.33 Possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho do objeto contratado.

11.2.34 Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE**.

11.2.35 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra competente, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o

cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.

11.2.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **PRODEMGE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

11.2.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.2.38 Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de documentos oficiais, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aplicáveis.

11.2.39 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

11.2.40 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE**.

11.2.41 Fornecer ou viabilizar o transporte de seus empregados e equipamentos utilizados.

11.2.42 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência elou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da **PRODEMGE**.

11.2.43 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços.

11.2.44 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento conforme previsão contratual.

11.2.45 Atender prontamente quaisquer exigências de direito da **PRODEMGE**, inerente ao objeto do contrato.

11.2.46 Comunicar imediatamente à **PRODEMGE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.2.47 Fornecer o "Relatório de Assistência Técnica" contendo termos de abertura e de encerramento do chamado, onde serão anotados os dados relevantes sobre os equipamentos que apresentarem defeitos e outras anotações consideradas pertinentes.

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

11.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência.

11.3.3 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

11.3.4 Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3.5 Abrir chamados para manutenções corretivas sempre que identificar problemas no funcionamento dos coletores de acesso.

11.3.6 Fazer incluir no chamado a localização do sistema, os indícios ou sinais de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

11.3.7 Manter os equipamentos em locais adequados à instalação e ao bom funcionamento, com todas as suas características, inclusive no que diz respeito à necessidade de energia elétrica, refrigeração e demais condições climáticas e de infraestrutura.

11.3.8 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato e do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

11.3.9 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

11.3.10 Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante toda a permanência nas dependências da **PRODEMGE**, para a execução do serviço.

11.3.11 Avaliar orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, para o fornecimento de peças, verificando se os valores apresentados condizem com os valores de mercado, e em caso negativo realizar um quarto orçamento para comprovação de menor preço.

11.3.12 Ressarcir a **CONTRATADA** pelas peças, acessórios e componentes e materiais adquiridos para manutenção preventivas e corretivas até o vencimento da fatura do mês subsequente ao do seu emprego, observados os mesmos critérios previstos para pagamento pela prestação dos serviços contínuos.

11.3.13 Notificar a **CONTRATADA** em casos de irregularidades encontradas na prestação de serviços e sempre que serviços elou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

11.3.14 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com o contratado.

11.3.15 Notificar a **CONTRATADA** para que corrija os problemas ocorridos no sistema e que não permitam o seu pleno funcionamento.

11.3.16 Não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos, bem como dar ciência imediata a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

13.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada conforme abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos:

14.5.1 Unidade Fiscalizadora: Gerência de Apoio Logístico e Núcleo de Sistemas Internos, ambas da Diretoria Administrativa e Financeira.

14.5.1.1 Pela Gerência de Apoio Logístico: O responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente e seu suplente serão representados, respectivamente, pelos empregados, Max Rydle Moreira Filho, matrícula 064886 e Fernando La Rocca Junior, matrícula 060911.

14.5.1.2 Pelo Núcleo de Sistemas Internos: A responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente e seu suplente serão representados, respectivamente, pelos empregados, Daniela Aparecida Henriques, matrícula 051636 e Rafael Nunes Mariposa, matrícula 059742.

14.5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de suas obrigações.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CRIMES E DAS PENAS

17.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

21.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

21.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

21.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

21.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

21.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

21.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

21.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 21.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

21.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA ASSINATURA DIGITAL

24.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

24.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

24.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

24.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ANTONIO VIANA PASSOS NETO [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO:63610051604
Dados: 2021.11.25 17:06:58 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
[redacted]

ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Dados: 2021.11.26 16:45:53 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
[redacted]

MAXIS INFORMÁTICA LTDA.

MAXIS INFORMATICA LTDA: [redacted]
Digitally signed by MAXIS INFORMATICA LTDA:65146037000178
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, [redacted]

Luciano José Sanches
[redacted]